PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 00380/25
Em 21 de Março de 2025
PROTOCOLISTA

MENSAGEM Nº 07/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

Inicialmente, cumprimento V. Exa., e tenho a honra de submeter a essa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a **"INCLUÍ ANEXOS NA LC 09/2008, REESTRUTURA CARREIRAS NO SERVIÇO PÚBLICO, RESOLVE PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

De início registro que o atual plano de cargos e salários dos servidores públicos data do ano de 2009, estando edificado numa estrutura em que a grande parte dos servidores atuavam 30 horas semanais, ou seja, 06 horas diárias.

Com as demandas assumidas pelo ente público ao longo dos anos, bem como aquelas que a União e Estados transferiram para os Municípios, a jornada supramencionada não atende mais a necessidade de um serviço público eficiente.

No compromisso de efetivar o Concurso Público, envidamos esforços para identificar, dimensionar e reestruturar algumas carreiras, e no meio desse trabalho há necessidade de se alterar o Plano de Cargos para, neste momento, acrescer cargos com carga horária de 40 horas, quer seja pela necessidade atual de preenchimento dos cargos em aberto por aposentadoria de diversos servidores, quer seja por força de ações judiciais que impõe a composição do quadro de efetivos.

Paralelo a isso, fomos informados pela Procuradoria Municipal sobre Processos na fase de Precatórios para pagamento no presente exercício e no ano de 2026 que denotam de demandas iniciadas nos 2000, e que apenas agora estão chegando ao seu fim.

Esta administração tem compromisso com o futuro de Pedro Canário, e não apenas para este mandato, mas para os subsequentes.

Dito isso, na reestruturação de algumas carreiras para a realização do Concurso, estamos apresentando a possibilidade de eliminar, dentro de uma situação controlável para as finanças públicas, passivos de processos que tramitam há 10 (dez) anos, na forma da legislação que se apresenta.

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS.: 02

PROJETO DE LEI Nº 00007/2025

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Desta feita, objetiva-se ajustar a carreira dessas categorias no presente, e evitando condenações judiciais cujos valores podem inviabilizar os recursos próprios no futuro.

Assim, por essas 03 razões: (i) realização do concurso para compor o quadro de servidores, e (ii) consequente reestruturação de carreiras, (iii) e transação de ações judiciais de algumas carreiras, é que encaminhamos as vossas Excelências o anexo Projeto de Lei para análise, deliberação e aprovação, para prosseguirmos com as reformas necessárias na gestão púbica municipal.

Como se observará, não haverá impacto financeiro nas carreiras reestruturadas, visto que os atuais ocupantes já percebem os valores o que se alterará é a forma de composição da remuneração. Todavia, haverá impacto naquelas carreiras cuja carga horária passará de 30 para 40 horas.

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município, já motivado acima. Visto que a previsão desta Lei é a última etapa para tal.

Assinado por KLEILSON MARTINS REZENDE
086.***.***-**
Prefeitura Municipal de Pedro Canário

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS.: 03

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°004, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

"INCLUÍ ANEXOS NA LC 09/2008, REESTRUTURA CARREIRAS NO SERVIÇO PÚBLICO, RESOLVE PENDÊNCIAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica incluído na **LC 09/2008,** na forma dos **Anexos I e II e** desta Lei, os anexos doravante denominados naquela norma de Plano de Cargos e Vencimentos, de **"Anexo I-A e I-F".**

Art. 2°. Fica incluído na **LC 06/2006,** na forma do **Anexo III** desta Lei, que doravante será denominado na referida norma, de **"Anexo II-A".**

Art. 3°. Conforme os **anexos I, II, III, desta Lei,** os cargos neles citados passam a ter carga horária de 40 horas semanais.

Art. 4°. Os ocupantes atuais dos cargos mencionados nos Anexos citados nos artigos anteriores, que ingressaram no serviço público municipal em data posterior a entrada em vigor das Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005, poderão optar pela mudança de carga horária neles previstos, de acordo com a carreira, com as vantagens e direitos adquiridos anteriormente, com a respectiva remuneração correspondente a nova carga horária, ficando vedada a opção para quem entrou no serviço público antes de 05 de julho de 2005.

Art. 5°. A opção pela mudança de carga horária deverá ocorrer através de requerimento do servidor, após verificação de preenchimento dos requisitos legais previstos nesta Lei, submetido a decisão do Prefeito Municipal, que após regular tramitação, mandará expedir o ato administrativo próprio, que será arquivado na pasta funcional do servidor.

Parágrafo único. A opção que trata esta lei, em especifico, com relação aos cargos do Anexo III desta Lei para os atuais ocupantes serão definidos em regulamentação própria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, devendo observar

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 04

PROJETO DE LEI N° 000527/2025

critérios referente a estrutura e modelos que serão implementados nos educandários municipais.

Art. 6°. Ficam reestruturadas as carreiras constantes do Anexo II desta Lei, discriminadas nos **artigos 7° e 8°**, sob os seguintes critérios:

I - Aumento da carga horária/dedicação exclusiva;
II - Curso Superior na área afim;

Art. 7°. - Na Carreira de Procurador Municipal:

§1°. Fica extinta a vaga aberta de Procurador Municipal ofertada no Concurso Público de 2005.

§2°. Ficam criadas na Carreira de Procurador Municipal, além da já existente, as seguintes classes:

I - Procurador Classe I - dedicação exclusiva;
II - Procurador Classe Especial - dedicação exclusiva, optante.

§3°. Fica criada a vaga de **Procurador Municipal - Classe I** para preenchimento através de concurso público;

§4°. Aplica-se a carreira de Procurador Municipal, *Classe I e Classe Especial*, todas as atribuições, responsabilidades, prerrogativas, diretos e obrigações, a classe atualmente existente de Procurador Municipal, contidas nas legislações especificas, desde que não alteradas expressamente por esta Lei, ressalvados os direitos adquiridos.

§5°. Ficam preservados direitos adquiridos não alterados por esta Lei aos atuais ocupantes dos cargos, inclusive a tabela de vencimento em vigor caso opte por nela permanecer.

§6°. Aplica-se a carreira prevista no caput desse artigo o regime de dedicação exclusiva a partir do deferimento do pedido de opção, ressalvadas as situações jurídicas anteriores até que se extingam, e os casos de advocacia em interesse próprio ou de familiares.

8°. Na Carreira de Fiscal Tributário Municipal:

§1°. Ficam extintas as vagas de fiscal municipal tributário de nível técnico, observados os direitos dos atuais ocupantes;

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS 05

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§2°. Fica criada na Carreira de Fiscal Municipal Tributário, as seguintes classes:

I – Fiscal Municipal Tributário Classe I – 40 horas;
II – Fiscal Municipal Tributário Classe Especial – 40 horas optante.

§3°. Fica criada a vaga de Fiscal Municipal Tributário de Nível Superior para preenchimento através de concurso público.

§4°. Aplica-se a carreira de Fiscal Municipal Tributário, Classe I e Classe Especial, todas as atribuições, responsabilidades, prerrogativas, diretos e obrigações, a classe atualmente existente de Fiscal Tributário Municipal, contidas nas legislações especifica, desde que não alteradas expressamente por esta Lei.

§5°. Ficam preservados direitos adquiridos não alterados por esta Lei aos atuais ocupantes dos cargos, inclusive a tabela de vencimento em vigor caso opte por permanecer nela.

§6°. Dá nova redação ao **§ 2° do artigo 18 da LC 037/2020**, que passa assim a vigorar:

> ***§ 2° Em caráter transitório e sem natureza de vencimento,*** *aos demais agentes da Administração Tributária,* ***inclusive aos futuros ocupantes dos cargos a serem providos por concurso público,*** *que estiverem atuando especificamente na área tributária e nos órgãos indicados nesta Lei, e será aferida em função dos pontos e regulada pelos artigos desta seção.*

Art. 9°. - Por força da reestruturação prevista no artigo 6°, o deferimento do pedido de opção da mudança prevista no art. 5° desta Lei para os atuais ocupantes das carreiras previstas nos artigos 7° e 8°, fica condicionada as seguintes situações:

§1°. Na hipótese de opção, os ocupantes atuais das carreiras mencionadas no caput, que preencherem os requisitos desta lei para a nova estrutura das carreiras, perceberão seus vencimentos em parcela única, renunciando à forma variável do vencimento, o que respeitando-se o Art. 37, inciso XV da CF, somar-se-ão e integrarão o seu vencimento total, com base na média remuneratória a ser apurada considerando os 12 meses efetivamente trabalhados, excluindo-se as férias e licenças, anteriores a data da decisão da autoridade, sobre o qual incidirá as vantagens de ordem pessoal.

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 06

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

§2°. Para fins de fixação do vencimento, o setor de RH deverá preencher a tabela prevista no anexo II desta Lei, aplicando-se ao servidor requerente os moldes das normas gerais de enquadramento prevista no artigo 57 da Lei Complementar 09/2008, considerando faixa salarial e nível a ser definida doravante na forma aferida no §1° deste artigo, observando-se os percentuais entre letras e níveis prevista na LC 009/2008, desde que correspondente com o tempo de serviço.

§3°. Prevalecem os critérios de apuração da verba variável, atualmente existente, e que, por opção do servidor se encerra com a hipótese disciplinada no §1°, como condição para mudança de letras e nível da carreira, que passam a serem exigidas além das regras gerais de ascensão funcional e promoção previstas na LC 09/2008, observando-se um percentual mínimo a ser definido em Decreto Regulamentador, para fixação do previsto no §1°, no mesmo período das avaliações funcionais, ou seja, a cada 03 (três) anos.

§4°. Os critérios, previstos nas respectivas legislações que regem especificamente as carreiras mencionadas no caput, e disciplinados no § 3° destes artigos, serão mantidos para fins da observância do cumprimento do princípio constitucional da Eficiência, e serão observados tanto para os atuais como parar os futuros ocupantes da respectiva carreira, sem efeitos remuneratórios, com a ressalva expressa do que dispõe a LC 37/2020 no artigo

Art. 10. Os servidores das carreiras previstas nos artigos 7° e 8°, e que se encaixem na hipótese deste artigo, como condição de deferimento do pedido de opção, aceitam de forma irrevogável e irretratável, transigir em eventuais ações judiciais que envolvam direitos e obrigações devidas pelo município em relação a verba variável, em um percentual máximo de até 30% do valor pleiteado na ação judicial, devidamente apurado em procedimento próprio, condicionado o período e forma de pagamento dos valores originários acordados a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, no caso de pagamento em parcela única ou parcelamento, da forma seguinte:

I - 10% do valor total apurado originário no caso de pagamento em parcela única dentro do presente exercício;
II - 11% a 15% do valor total apurado originário no caso de parcelamento em até 12 vezes, a iniciar no exercício de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS: 07

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

III - 16% a 20% do valor total apurado originário no caso de pagamento parcelado em até 24 vezes, a iniciar no exercício de 2026.
IV - 21 a 25% do valor total apurado originário no caso de pagamento acima de 24 vezes e até no máximo 36 meses, a iniciar no exercício de 2026.
V - 26% a 30% do valor total apurado originário no caso de pagamento acima de 36 até no máximo 60 meses, a iniciar no exercício de 2026.

§1°. Após o pedido de opção do servidor, as partes peticionarão nos respectivos processos judiciais informando a ocorrência de transação administrativa, requerendo a homologação do acordo.

§2°. Para os devidos fins de direito, em especial para o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, eventual pagamento na forma dos incisos acima e referente as parcelas judicializadas, ocorrerá apenas após a homologação judicial do respectivo acordo, fixando-se a verba como indenizatória.

Art. 11. A reestruturação das carreiras previstas no Art. 5° e disciplinadas nos Artigos 7° e 8° desta Lei, no caso de opção do servidor, não representa aumento de vencimento, mas restringe-se a alterar a forma atual de pagamento para:

I - Extinguir questionamento quanto a direitos evitando-se passivo judicial de médio e longo prazo, pondo fim a ações judiciais e que a liquidação ao final poderá ocasionar prejuízos aos cofres públicos.

II - Evitar distorções na mesma carreira, entre os atuais ocupantes e os futuros;

III - Balizar a remuneração de longo prazo das Carreiras dentro da capacidade financeira do ente Municipal, sem alterar na atualidade, os direitos adquiridos pelos servidores.

Art. 12. Ficam extintos os níveis "1" e "2" do Anexo I, II, III, IV, e VI da LC 06/2006, bem como o anexo VI da LC 09/2008.

Art. 13. Ficam criados os cargos de 40 horas para professor, na forma do Anexo III desta Lei, que fica inserido como o anexo II-A da LC 06/2006.

Art. 14. Para fins de fixação da remuneração dos servidores ocupantes das carreiras previstas nos artigos 7° e 8°,

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS.: 08

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

aplicar-se-á as regras de enquadramento previstos na LC 09/2008, em especial o artigo 57, sem aumento de vencimento, sendo apurado o valor na forma do § 1° do artigo 9°.

Art. 15. Fica alterada a redação do **Artigo 18 da Lei 1.263/2016**, que passará passar a viger com a seguinte redação:

> ***Art. 18*** *Os vencimentos do cargo de "**Professor Auxiliar de Educação Inclusiva**" e de "cuidador" serão aqueles previstos no **Anexo VI da LC 06/2006**.*

Parágrafo único - Fica incluído o Anexo VI na LC 06/2006, conforme anexo IV desta Lei.

Art. 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações já previstas no Orçamento Programa do Município.

Art. 17. Ficam autorizadas as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na forma do art. 8° da Lei Municipal 1.470/2021.

Art. 18. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar situações não previstas nesta Lei e que se mostrem necessárias para a sua fiel execução.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 09

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

PREFEITURA DE PEDRO CANÁRIO | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NATHALYA PIRES DE BRITO GASPARINI
Secretário Municipal de Governo

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 10

ANEXO I DO PL DE REESTRUTURAÇÃO - 40 HORAS - (ANEXO I-A DA LC 09/2008)

CARGOS E CLASSES DE CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL - 40 horas

Grupo Ocupacional	Cargo	Classes dos Cargos	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total	Quantitativo por áreas de atuação/ especialização/ formação
Nível Técnico	Técnico Municipal de Nível Médio	I	40 horas	1	Agrícola
			40 horas	0	Análises Clinicas
			40 horas	0	Contabilidade
			40 horas	0	Desenho de Proetos
			40 horas	0	Desenho de Proetos
			40 horas	0	Higiene Dental
			40 horas	0	Radiologia
			40 horas	0	Topografia
			40 horas		Administrativo - Técnico em Segurança do Trabalho
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	FISCAL MUNICIPAL - CLASSE NÍVEL SUPERIOR	I	40 horas	1	Tributário
			40 horas	1	Tributário
			40 horas	1	Tributário
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	FISCAL MUNICIPAL - MÉDIO - OPTANTE	I	40 horas	0	Tributário
			40 horas	0	Tributário
			40 horas	0	Tributário
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	FISCAL MUNICIPAL - MÉDIO	I	40 horas	1	Meio Ambinete ,Obras e Posturas, Sanitária
			40 horas	1	
			40 horas	0	
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	FISCAL MUNICIPAL - MÉDIO - OPTANTE	I	40 horas	0	Meio Ambinete ,Obras e Posturas, Sanitária
		II	40 horas	0	
		III	40 horas	0	
APOIO ADMINISTRATIVO - CONTÁBIL-FINANCEIRO	Agente Administrativo	I	40 horas	1	Administrativo - Contábil - Financeiro
	Auxiliar Administrativo		40 horas	1	
	Assistente Administrativo		40 horas	1	
APOIO ADMINISTRATIVO - CONTÁBIL-FINANCEIRO	Auxiliar de Consultório Dentário	I	40 horas	1	Administrativo - Contábil - Financeiro
	Agente Sanitário		40 horas	1	
	Técnico Municipal de Nível Superior	I	40 horas	0	Administração/administração Pública
		II	40 horas	0	Biblioteconomia
		III	40 horas	1	Biologia
			40 horas	1	Ciências Contábeis
			40 horas	0	Enfermagem
			40 horas	0	Engenharia Agronoma
			40 horas	0	engenharia Civil
			40 horas	1	Farmácia
			40 horas	0	Farmácia-Bioquimica
			30 horas	1	Fisioterpaia
			40 horas	1	Fonoaudiologia
			40 horas	0	Medicina do Trabalho

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS.: 11

Nível Superior			40 horas	1	Medicina veterinár
			40 horas	1	nutrição
			40 horas	0	odontologia
			40 horas	1	Psicologia
			30 horas	1	Serviço Social
			40 horas	1	Vigilância em Saúde
	Procurador Municipal - Classe I	I	Dedicação exclusiva	1	Jurídico
			Dedicação exclusiva		
			Dedicação exclusiva		
	Procurador Municipal - Classe Especial - (optante)	I	Dedicação exclusiva	2	Jurídico
		II	Dedicação exclusiva		
		III	Dedicação exclusiva		

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 12

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor "III" Nível Superior	4.633,44	4.865,11	5.108,37	5.363,79	5.631,98	5.913,57	6.209,25	6.519,72
Professor "IV" Pós-graduação Lato Sensu	4.865,12	5.108,38	5.363,79	5.631,98	5.913,58	6.209,26	6.519,73	6.845,71
Professor "V" Pós-graduação Strito S ensu	5.108,37	5.363,79	5.631,98	5.913,57	6.209,25	6.519,72	6.845,70	7.187,99
Professor "VI" Doutor	5.363,79	5.631,98	5.913,58	6.209,26	6.519,72	6.845,71	7.187,99	7.547,39
Pedagogo	4.633,44	4.865,11	5.108,37	5.363,79	5.631,98	5.913,57	6.209,25	6.519,72
Pedagogo Especialista Pós-Graduação Lato Sensu	4.865,12	5.108,38	5.363,79	5.631,98	5.913,58	6.209,26	6.519,73	6.845,71
Pedagogo Especialista Pós-Graduação Strito S enso	5.108,37	5.363,79	5.631,98	5.913,57	6.209,25	6.519,72	6.845,70	7.187,99
Pedagogo Doutorado	5.363,79	5.631,98	5.913,58	6.209,26	6.519,72	6.845,71	7.187,99	7.547,39

PROJETO DE LEI Nº 000527/2025

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS.: 13

TABELA 40 HORAS - NOVOS E OPTANTES - ANEXO II DO PL (ANEXO I-F DA LC 09/2008)

ok	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
Assistente social, Biologo, Enfermeiro, , Fonoaudiologo, Farmaceutico, Farmaceutico Bioquimico, Nutricionista, Psicologo, Engenheiro Agronomo, Contador, Bibliotecário, Médico Veterinário - Classe I	VIII	3.691,56	3.810,55	3.924,86	4.042,61	4.163,89	4.288,80	4.417,47	4.549,99	4.686,49	4.827,09	4.971,90	5.121,06	5.274,69	5.432,93	5.595,92	5.763,79	5.936,71	6.114,81	6.298,25	6.487,20	6.681,82	6.882,27	7.088,74
Assistente social, Biologo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiologo, Farmaceutico, Farmaceutico Bioquimico, Nutricionista, Psicologo, Engenheiro Agronomo, Contador, Bibliotecário, Médico Veterinário - Classe II	IX	4.261,61	4.417,27	4.549,79	4.686,28	4.826,87	4.971,67	5.120,82	5.274,45	5.432,68	5.595,66	5.763,53	5.936,44	6.114,53	6.297,97	6.486,91	6.681,51	6.881,96	7.088,42	7.301,07	7.520,10	7.745,71	7.978,08	8.217,42
Assistente social, Biologo, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiologo, Farmaceutico, Farmaceutico Bioquimico, Nutricionista, Psicologo, Engenheiro Agronomo, Contador, Bibliotecário, Médico Veterinário - Classe III	X	4.934,63	5.662,67	5.235,15	5.392,20	5.553,97	5.720,59	5.892,21	6.068,97	6.251,04	6.438,57	6.631,73	6.830,68	7.035,60	7.246,67	7.464,07	7.687,99	7.918,63	8.156,19	8.400,88	8.652,90	8.912,49	9.179,87	9.455,26
Engenheiro Civil, Cirugião Dentista, Médico: Clinico Geral, Ortopedista, Ginicologista/Obstetra, Pediatra, Socorrista, Cardiologista, Médico do Trabalho - Classe I	XI	4.837,88	4.983,02	5.132,51	5.286,48	5.445,08	5.608,43	5.776,68	5.949,98	6.128,48	6.312,34	6.501,71	6.696,76	6.897,66	7.104,59	7.317,73	7.537,26	7.763,38	7.996,28	8.236,17	8.483,25	8.737,75	8.999,88	9.269,88
Engenheiro Civil, Cirugião Dentista, Médico: Clinico Geral, Ortopedista, Ginicologista/Obstetra, Pediatra, Socorrista, Cardiologista, Médico do TrabalhO - Classe II	XII	5.601,11	5.777,38	5.950,70	6.129,23	6.313,10	6.502,50	6.697,57	6.898,50	7.105,45	7.318,62	7.538,17	7.764,32	7.997,25	8.237,17	8.484,28	8.738,81	9.000,97	9.271,00	9.549,13	9.835,61	10.130,68	10.434,60	10.747,63
Engenheiro Civil, Cirugião Dentista, Médico: Clinico Geral, Ortopedista, Ginicologista/Obstetra, Pediatra, Socorrista, Cardiologista, Médico do Trabalho - Classe III	XIII	6.506,53	6.700,70	6.901,72	7.108,77	7.322,03	7.541,69	7.767,94	8.000,98	8.241,01	8.488,24	8.742,89	9.005,17	9.275,33	9.553,59	9.840,20	10.135,40	10.439,47	10.752,65	11.075,23	11.407,49	11.749,71	12.102,20	12.465,27

TABELA TÉCNICO - 40 HORAS

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Apoio Docente, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Consultório Dentário, Agente Sanitário, Telefonista	III	1.931,81	1.999,67	2.049,56	2.111,05	2.174,38	2.239,61	2.306,80	2.376,01	2.447,29	2.520,70	2.596,33	2.674,22	2.754,44	2.837,07	2.922,19	3.009,85	3.100,15	3.193,15	3.288,95	3.387,62	3.489,24	3.593,92	3.701,74
Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Enfermagem II, Agente Administrativo I, Fiscal Municipal I, Educadora Social, Artífice de Obras e Serviços Urbanos, Eletricista de Autos, Motorista	IV	1.970,35	2.029,47	2.090,35	2.153,07	2.217,66	2.284,19	2.352,71	2.423,29	2.495,99	2.570,87	2.648,00	2.727,44	2.809,26	2.893,54	2.980,35	3.069,76	3.161,85	3.256,70	3.354,41	3.455,04	3.558,69	3.665,45	3.775,41
Auxiliar Administrativo III, Auxiliar de Enfermagem III, Agente Administrativo II, Técnico Municipal de Nível Médio I, Fiscal Municipal II, Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Pesadas, Mestre-de-Obras	V	2.131,45	2.195,39	2.261,26	2.329,09	2.398,97	2.470,93	2.545,06	2.621,41	2.700,06	2.781,06	2.864,49	2.950,43	3.038,94	3.130,11	3.224,01	3.320,73	3.420,35	3.522,96	3.628,65	3.737,51	3.849,64	3.965,12	4.084,08
Agente Administrativo III, Fiscal Municipal III, Técnico Municipal Nível II	VI	2.470,15	2.544,25	2.620,58	2.699,20	2.780,18	2.863,58	2.949,48	3.037,97	3.129,11	3.222,99	3.319,68	3.419,27	3.521,84	3.627,50	3.736,32	3.848,41	3.963,87	4.082,78	4.205,27	4.331,42	4.461,37	4.595,21	4.733,06
Técnico Municipal de Nível Médio III	VII	2.868,89	2.954,96	3.043,61	3.134,91	3.228,96	3.325,83	3.425,60	3.528,37	3.634,22	3.743,25	3.855,55	3.971,21	4.090,35	4.213,06	4.339,45	4.469,64	4.603,73	4.741,84	4.884,09	5.030,62	5.181,53	5.336,98	5.497,09

TABELA TRIBUTOS - FISCALIZAÇÃO CURSO SUPERIOR - 40 HORAS

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 14

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V		
Fiscal Municipal I	IV	2.200,00	2.266,00	2.333,98	2.404,00	2.476,12	2.550,40	2.626,92	2.705,72	2.786,89	2.870,50	2.956,62	3.045,31	3.136,67	3.230,77	3.327,70	3.427,53	3.530,35	3.636,26	3.745,35	3.857,71	3.973,44		,43
Fiscal Municipal II	V	2.379,36	2.451,36	2.524,90	2.600,65	2.678,67	2.759,03	2.841,80	2.927,05	3.014,86	3.105,31	3.198,47	3.294,42	3.393,25	3.495,05	3.599,90	3.707,90	3.819,14	3.933,71	4.051,72	4.173,27	4.298,47		,25
Fiscal Municipal III	VI	2.706,35	2.787,44	2.871,06	2.957,20	3.045,91	3.137,29	3.231,41	3.328,35	3.428,20	3.531,05	3.636,98	3.746,09	3.858,47	3.974,22	4.093,45	4.216,25	4.342,74	4.473,02	4.607,21	4.745,43	4.887,79	5.034,43	5.185,46

TABELA TRIBUTOS - FISCALIZAÇÃO CURSO SUPERIOR - 40 HORAS - OPTANTE

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
Fiscal Municipal I	IV		A*3%	B*3%	C*3%	D*3%	E*3%	F*3%	G*3%	H*3%	I*3%	J*3%	L*3%	M*3%	N*3%	O*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%
Fiscal Municipal II	V		A*3%	B*3%	C*3%	D*3%	E*3%	F*3%	G*3%	H*3%	I*3%	J*3%	L*3%	M*3%	N*3%	O*3	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%
Fiscal Municipal III	VI		A*3%	B*3%	C*3%	D*3%	E*3%	F*3%	G*3%	H*3%	I*3%	J*3%	L*3%	M*3%	N*3%	O*3	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%

TABELA PROCURADOR MUNICIPAL I - 40 HORAS

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
Procurador Municipal I	XIV	8.500,00	8.755,00	9.017,65	9.288,18	9.566,82	9.853,83	10.149,44	10.453,93	10.767,55	11.090,57	11.423,29	11.765,99	12.118,97	12.482,54	12.857,01	13.242,72	13.640,00	14.049,20	14.470,68	14.904,80	15.351,95	15.812,50	16.286,88
Procurador Municipal - II	XV	9.350,00	9.630,50	9.919,42	10.217,00	10.523,51	10.839,21	11.164,39	11.499,32	11.844,30	12.199,63	12.565,62	12.942,59	13.330,86	13.730,79	14.142,71	14.567,00	15.004,01	15.454,13	15.917,75	16.395,28	16.887,14	17.393,75	17.915,57
Procurador Municipal - III	XVI	10.285,00	10.593,55	10.911,36	11.238,70	11.575,86	11.923,13	12.280,83	12.649,25	13.028,73	13.419,59	13.822,18	14.236,85	14.663,95	15.103,87	15.556,99	16.023,69	16.504,41	16.999,54	17.509,52	18.034,81	18.575,85	19.133,13	19.707,12

TABELA PROCURADOR MUNICIPAL- CLASSE ESPECIAL - 40 HORAS - OPTANTE

	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	X	Z
Procurador Classe Especial - I	XIV		A*3%	B*3%	C*3%	D*3%	E*3%	F*3%	G*3%	H*3%	I*3%	J*3%	L*3%	M*3%	N*3%	O*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%
Procurador Classe Especial - II	XV	P*3%	A*3%	B*3%	C*3%	D*3%	E*3%	F*3%	G*3%	H*3%	I*3%	J*3%	L*3%	M*3%	N*3%	O*3	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%
Procurador Classe Especial - III	XVI	P*3%	A*3%	B*3%	C*3%	D*3%	E*3%	F*3%	G*3%	H*3%	I*3%	J*3%	L*3%	M*3%	N*3%	O*3	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%	P*3%

P. CANÁRIO CÂMARA MUNICIPAL ESP. SANTO
FLS. 15

ANEXO IV- DO PL DE REESTRUTURAÇÃO - Inclui o anexo VI na LC 06/2006

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO

NÍVEL	A
Professor Auxiliar	2.100,00
Cuidador	1.518,00

PROJETO DE LEI Nº 000000/2025

CÂMARA MUNICIPAL
P. CANÁRIO ESP. SANTO
FLS. 16